



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Esplanada dos Ministérios - Bloco E - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70067-901 - Brasília - DF - www.mdr.gov.br

REGIMENTO INTERNO

***** MINUTA *****

COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (CGDSI-MDR)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação do Ministério do Desenvolvimento Regional – CGDSI-MDR, órgão de caráter consultivo e deliberativo, tem por finalidade deliberar sobre o estabelecimento de políticas e diretrizes estratégicas transversais relativas à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e à Segurança da Informação.

Art. 2º Ao CGDSI-MDR compete:

- I - promover a integração entre as estratégias organizacionais e as estratégias da área de TIC;
- II - estabelecer as políticas de minimização de riscos, de priorização e distribuição dos recursos orçamentários de TIC;
- III - aprovar, monitorar e manter o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC) e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) do MDR, respectivamente, de caráter estratégico e tático operacional, podendo, a seu critério, elaborar um Plano único, desde que consolide as características do PETIC e PDTIC;
- IV - aprovar e monitorar a execução de planos e projetos relacionados à TIC, e definir as respectivas prioridades de execução;
- V - estabelecer e propor plano de investimento para a área de TIC, por meio do Plano Anual de Contratações (PAC);
- VI - monitorar os valores definidos no orçamento para o conjunto das Secretarias, Diretorias e demais unidades do órgão relacionados à TIC;
- VII - aprovar, monitorar e manter a Política de Segurança da Informação do MDR e as normas internas de segurança da informação, observadas as disposições do art. 15 do Decreto nº 9.637, de 2018, e as normas de segurança da informação editadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- VIII - assessorar na implementação das ações de segurança da informação;
- IX - propor alterações na política de segurança da informação interna;
- X - propor normas internas relativas à segurança da informação; e
- XI - coordenar, articular e implementar diretrizes, normas e políticas referentes à adoção de melhores práticas de Governança de TIC e Segurança da Informação e Comunicação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CGDSI-MDR será composto por um representante titular e um suplente de todas as áreas finalísticas do MDR e da área de TI, conforme segue:

- I - Gabinete do Ministro do Desenvolvimento Regional (GM);
- II - Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Regional (SECEX);
- III - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC);
- IV - Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano (SDRU);
- V - Secretaria Nacional de Segurança Hídrica (SNSH);
- VI - Secretaria Nacional de Saneamento (SNS);
- VII - Secretaria Nacional de Habitação (SNH);
- VIII - Secretaria Nacional de Mobilidade e Serviços Urbanos (SEMOB);
- IX - Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação; e
- X - Gestor da Segurança da Informação.

Parágrafo único. Os membros titulares e suplentes referenciados nos incisos de I a VIII deverão ser titulares de unidades pertencentes aos órgãos citados, ocupantes de cargo de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de nível 5 ou equivalente, ou de cargo de hierarquia superior.

Seção I

Das Reuniões do Comitê

Art. 4º O CGDSI-MDR reunir-se-á, de forma ordinária, mensalmente, conforme calendário por ele definido, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As convocações e as pautas das reuniões, previamente aprovadas pelo Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pela Secretaria Executiva do Comitê, com antecedência mínima de cinco dias.

§ 2º As deliberações serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

§ 3º A pauta de qualquer reunião extraordinária será constituída exclusivamente das matérias que motivaram sua convocação.

§ 4º As Atas de reuniões serão providenciadas pela Secretaria Executiva do Comitê.

§ 5º Os documentos emanados das reuniões serão disponibilizados, pela Secretaria Executiva do CGDSI-MDR, em comunidade virtual, a ser criada para a gestão do Comitê, com acesso aos membros do colegiado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo justificado, as deliberações do CGDSI-MDR poderão acontecer à distância, por telefone, por vídeo, em ambiente eletrônico ou outro meio de comunicação que possa assegurar a efetiva participação e autenticidade dos membros.

Art. 5º O Comitê, sempre que entender necessário para o bom desenvolvimento dos trabalhos, poderá convidar para participar das reuniões do CGDSI-MDR, a juízo do seu Presidente, inclusive para subsidiar suas deliberações, representantes de quaisquer órgãos, entidades públicas ou privadas, bem como servidores públicos ou consultores técnicos especializados no assunto a ser deliberado.

Seção II

Dos Grupos de Trabalho ou Subcomitês

Art. 6º O Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação poderá criar Grupos de Trabalho, para subsidiar as atividades e deliberações, com integrantes indicados por seus membros.

Parágrafo único. A participação no CGDSI-MDR e nos grupos de trabalho vinculados não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerado serviço público relevante

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. Ao Presidente do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do colegiado e, mais especificamente:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê, bem como resolver questões de ordem;
- II - assinar os documentos, as atas das reuniões e as proposições do CGDSI-MDR;
- III - promover o cumprimento das proposições do Comitê;
- IV - proferir voto de qualidade no caso de empate em processo decisório;
- V - requisitar informações e diligências necessárias ao desempenho das atividades do Comitê;
- VI - expedir convites especiais, a seu critério ou por indicação dos membros do Comitê; e
- VII - expedir ato de designação dos integrantes dos Grupos de Trabalho.

Art. 8º. Aos membros do CGDSI-MDR compete:

- I - participar das reuniões do Comitê, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II - propor a inclusão de matérias de interesse na pauta das reuniões;
- III - propor à Secretaria Executiva do CGDSI-MDR, com a necessária antecedência, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;
- IV - solicitar, à Secretaria Executiva do CGDSI-MDR, informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê; e
- V - comunicar à Secretaria Executiva do CGDSI-MDR, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, a impossibilidade de seu comparecimento à reunião.

Art. 9º. À Secretaria Executiva do Comitê, a cargo da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação da Subsecretaria de Administração, compete:

- I - providenciar:
 - a) apresentação das propostas a serem discutidas e homologadas nas reuniões;
 - b) agenda e pauta das reuniões; e
 - c) comunicados e demais documentos administrativos;
- II - encaminhar ao Presidente e aos membros as atas das reuniões anteriores;
- III - responsabilizar-se pelos expedientes, bem como organizar, disponibilizar e manter atualizado o acervo documental correspondente;
- IV - adotar as providências para:
 - a) realização das reuniões, secretariando-as e elaborando as respectivas atas de reunião; e
 - b) cumprimento das deliberações do Comitê.

CAPÍTULO IV

DOS CONCEITOS

Art. 10. Para melhor compreensão da abrangência dos instrumentos de planejamento a serem deliberados pelo Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação, são considerados os seguintes conceitos importantes das disposições legais e regulamentares aplicáveis:

I - Governança Digital: utilização pelo setor público de recursos de tecnologia da informação e comunicação com o objetivo de melhorar a disponibilização de informação e a prestação de serviços públicos, incentivar a participação da sociedade no processo de tomada de decisão e aprimorar os níveis de responsabilidade, transparência e efetividade do governo.

II - Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação: sistema pelo qual o uso atual e futuro da TIC é dirigido e controlado, mediante avaliação e direcionamento do uso da TIC para dar suporte à organização e monitorar seu uso para realizar os planos, incluída a estratégia e as políticas de uso da TIC dentro da organização.

III - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC): instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de tecnologia da informação e comunicação, com o objetivo de atender às necessidades finalísticas e de informação de órgão ou entidade para determinado período.

IV - Plano de Dados Abertos (PDA): documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados de cada órgão ou entidade da administração pública federal, obedecidos os padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações.

V - Plano Anual de Contratações (PAC): documento que consolida as contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicação (TIC) que o órgão ou entidade pretende realizar ou prorrogar, no exercício subsequente.

VI - Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC): documento que complementa o Planejamento Estratégico Institucional, por meio do planejamento de sistemas de informação, conhecimentos e informática, possibilitando a definição de objetivos específicos para a área de TIC. Ele estabelece as diretrizes e as metas que orientam a construção do Planejamento de TIC do Órgão.

VII - Política de Segurança da Informação: documento que tem por objetivo fornecer diretrizes, critérios e suporte administrativo suficientes à implementação da segurança da informação e comunicações.

VIII - Gestor de Segurança da Informação e Comunicações: servidor responsável pelas ações de segurança da informação e comunicações no âmbito do órgão ou entidade da APF.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Este regimento interno poderá ser alterado, por deliberação da maioria absoluta dos membros do CGDSI-MDR, e mediante ato do Presidente do Comitê.

Art. 12. As dúvidas suscitadas na aplicação destas normas serão dirimidas pelo Presidente do Comitê, com assessoramento técnico da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Alvarenga Carneiro, Analista em Tecnologia da Informação**, em 21/02/2020, às 12:46, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1628901** e o código CRC **EA781877**.

